



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 067/2023.

ALTO FELIZ, 18 DE AGOSTO DE 2023

Institui no Município de Alto Feliz a Turma Volante Municipal do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Alto Feliz, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária - PIT, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul - FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações e pela Instrução Normativa RE Nº 047/23.

Art. 2º A Turma Volante Municipal será composta por pelo menos 02 (dois) e até um máximo de 3 (três) servidores públicos municipais que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária (PIT).

§ 1º. Os servidores que integrem a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal 953/2013 - Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais.

§ 2º A Turma Volante Municipal deverá ser dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

- I- no mínimo 2 (dois) servidores, com competência para lavrar e assinar a Comunicação de Verificação no Trânsito - CVT, que portarão crachás com fotografia e identificação, bem como coletes com os dizeres "Agente Municipal", nas costas, e, na frente, "Prefeitura Municipal" e o nome do Município;
- II- soldado da Brigada Militar, agente da Guarda Municipal ou agente municipal de trânsito;
- III- veículo de cor branca, que deverá ter a seguinte identificação nas portas laterais: "Receita Municipal" e o nome do Município.

§ 3º Os servidores municipais designados para atuarem na Turma Volante Municipal somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Habilitação em treinamento ministrado pela Receita Estadual específico para Turmas Volantes, devendo mantê-lo válido para poderem continuar em atuação.

Art. 3º Fica instituída uma Gratificação de Função (GF) aos servidores municipais integrantes da Turma Volante Municipal.

§ 1º O valor da gratificação será igual à 50% da quantia repassada ao município através do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul. Esses 50% serão rateados proporcionalmente entre os servidores que compõem a Turma Volante Municipal e pagos juntamente com a folha de pagamento subsequente ao recebimento do repasse da SEFAZ.

§ 2º O valor da gratificação de função descrita no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber.

§ 3º O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem mensais, nos termos do item 2.6.2.3, da IN RE 047/2023, de 29 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 4º O valor a ser repartido aos servidores não receberá nenhum reajuste ou reposição decorrente de inflação, por parte do poder público municipal, sendo reajustado somente mediante aumento dos repasses feitos pelo Governo Estadual.

Art. 4º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

I- servidores que participaram;

II - registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei;

III - informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de CVT;

IV - horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V - Programa de Combate à Sonegação.

Art. 5º Extinto o convênio celebrado entre o Município e o Estado para realização do Programa de Integração Tributária (PIT), cessará os efeitos desta Lei.

Art. 6º Fica à cargo da Turma Volante Municipal a expedição da Comunicação de Verificação de Indícios prevista no Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08, regulamentada pela Instrução Normativa DRP Nº 045/98, ou outra legislação que vier a substituí-las.

Art. 7º O excedente do valor transferido ao município e não utilizado com o pagamento da gratificação prevista no Art. 3º da presente Lei, poderá ser aplicado em qualquer ação de interesse do município.

Art. 8º Os Agentes Municipais, quando em atividade nas Turmas Volantes Municipais, atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11.01.90, devendo:

I- preencher a Comunicação de Verificação no Trânsito e assiná-la juntamente com uma testemunha e o transportador, caso venham a constatar transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal;

II- realizar, através de equipamento homologado pela Receita Estadual ou através do site da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, o Registro de Passagem de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, verificando a autenticidade do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE que acoberta a circulação da mercadoria e conferir a mercadoria com as informações constantes no respectivo documento fiscal.

§ 1º Sempre que os Agentes Municipais verificarem no trânsito documentos fiscais não eletrônicos, deverão visar as vias da Nota Fiscal, mediante a aposição, no verso das mesmas, de carimbo datador que obedecerá ao modelo constante no Anexo 6 do Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08.

§ 2º A interceptação de veículos realizada pela Turma Volante Municipal nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

§ 3º As Comunicações de Verificação no Trânsito deverão ser entregues em carga para a Prefeitura Municipal.

Art. 9º O soldado da Brigada Militar ou o Agente da Guarda Municipal ou o Agente Municipal de Trânsito, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da escala normal da Brigada Militar na região ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.



ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 067/2023

O presente projeto de lei, tem a finalidade de regulamentar a Turma Volante Municipal (TVM), prevista no convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado, visa aumentar a arrecadação do Município de Alto Feliz.

Como forma de incentivar os servidores envolvidos, é criada uma gratificação de função (GF), que atualmente será de R\$1.500,00 divididos igualmente entre os fiscais designados e treinados para o desempenho da função. Ou seja, se forem 2 servidores, a gratificação será de R\$750,00. Se forem 3, será de R\$500,00.

Este valor será ajustado conforme a tabela do Estado, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade em termos de reajuste ou atualização vinculada a índices de inflação.

Destacamos que o valor SOMENTE será devido aos servidores caso o Estado faça o repasse ao município, o que SOMENTE ocorre se os servidores atingirem a produtividade mínima de 200 registros de passagem mensais, ou seja, deverão abordar pelo menos 200 veículos e fazer o registro de passagem para que tenham direito à gratificação.

Da mesma forma que ocorre nos demais municípios em que a TVM foi instituída, essa GF visa compensar os servidores pelo exercício de atividade que em tese não seria de sua responsabilidade, uma vez que a fiscalização em trânsito de mercadorias é dever do Estado. Porém, através do convênio assinado, o Estado autoriza o município a realizar esta atividade, realizando a transferência do valor de R\$3.000,00 mensais como contrapartida, uma vez que acarreta o aumento significativo de riscos à integridade física dos envolvidos.

Segundo estimativa inicial, a implementação da TVM resultará num incremento de aproximadamente 200 mil reais no retorno de ICMS anualmente. Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos 18 dias do mês de agosto de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal